



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

# **CONSELHO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Brasília, 22 de novembro de 2011



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CONSELHO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

5ª REUNIÃO – 22/11/2011

**Data:** 22 de novembro de 2011

**Horário:** 14h30

**Local:** Ministério do Trabalho e Emprego, Edifício Sede, Sala nº 433

**Participantes:** Ismael Silva Lisboa (GM), Fabrício do Valle Dutra (GM), Paulo Eduardo Cabral Furtado (GM), Nilton Fraiberg Machado (SE), Rodolfo Péres Torelly (SPPE), Zilmara David de Alencar (SRT), Eudes da Silva Carneiro (SRT), André Luis Grandizoli (SRT), Carlos Alberto Pereira (CGTB), Pascoal Carneiro (CTB), Manoel Messias Nascimento Melo (CUT), Rosana Sousa de Deus (CUT), Clemente Ganz Lucio (CUT), Danilo Pereira da Silva (FS), Hamilton Dias de Moura (NCST), Francisco Canindé Pegado do Nascimento (UGT), Cristiano Barreto Zaranza (CNA), Elimara Aparecida Assad Sallum (CNA), Patrícia Cerqueira de Coimbra Duque (CNC), Júnia Queiroz Alves Dal Secchi (CNCoop), Emerson Casali Almeida (CNI), Alexandre Venzon Zanetti (CNS), Lucimar Coutinho (CNT), Adriana Giuntini (CNT), Plínio Gustavo Sarti (CNTur), Magnus Ribas Apostólico (CONSIF), Sylvia Lorena Teixeira de Sousa (CNI), Pablo Rolim Carneiro (CNI), Maria Silvia P. Castro, Clovis R. Scherer (DIEESE), Jasseir Alves Fernandes, Sebastião José da Silva (NCST), Fernanda M. D. Cavalcanti (SIT), Deine T. Suruagy, Agilberto Seródio (NCST), Adrianny Lemos (NCST), Wilson Pereira (NCST), João Adilberto P. Xavier (CNServiços).

1 Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e onze, às quatorze horas e trinta minutos,  
2 teve início a 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Relações do Trabalho. **Abertura:** A senhora  
3 Zilmara David de Alencar (SRT) cumprimentou a todos os presentes, informando sobre a  
4 necessidade de apreciar de imediato o item 04, da pauta - **ALTERAÇÃO DOS §§ 1º e 2º DO**  
5 **ARTIGO 7º DO REGIMENTO INTERNO DO CRT** - motivada pela publicação da Portaria nº  
6 2218, de 01 de novembro de 2011, que altera a presidência do Conselho e seus substitutos. Com  
7 essa mudança, a senhora Zilmara informou que seria ela própria a substituta do Secretário  
8 Executivo, o que justificava estar naquele momento presidindo a reunião, uma vez que o mesmo  
9 estava em reunião na Casa Civil. Então, fez a leitura do art. 7º, com a nova redação: *o CRT, em cada*  
10 *Câmara Bipartite, terá presidentes e um coordenador de cada bancada. §1º O CRT será presidido*  
11 *pelo primeiro Conselheiro Titular representante da Secretaria Executiva do MTE. §2º Nas*  
12 *ausências ou impedimentos do Presidente, a presidência será exercida pelo primeiro Conselheiro*  
13 *Titular da Secretaria de Relações do Trabalho e pelo primeiro representante titular do Gabinete do*  
14 *Ministro, sucessivamente.* O senhor Manoel Messias do Nascimento Melo (CUT) apresentou  
15 proposta de alteração ao Art. 11 do Regimento Interno do CRT, sugerindo que a Secretaria de  
16 Relações do Trabalho tivesse a função de Secretaria Executiva do Conselho e das Câmaras  
17 Bipartites. O senhor Emerson Casali Almeida (CNI) corroborou com a proposta feita pelo  
18 representante da CUT. A Dra. Zilmara propôs, então, nova redação para o Art. 11, a saber: *A*  
19 *Secretaria de Relações do Trabalho exercerá a função de Secretaria Executiva do CRT, bem como*  
20 *das Câmaras Bipartites.* Não havendo objeções, foi aprovada a alteração do Regimento Interno do  
21 CRT. Passaram, então, a apreciar o item 02, da pauta - **LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA**  
22 **REUNIÃO OCORRIDA EM 20.09.2011:** Colocada em apreciação, a senhora Zilmara indagou se  
23 havia alguma observação quanto à referida ata. O senhor Emerson Casali Almeida (CNI), informou  
24 que apresentara algumas alterações à ata, sendo-lhe respondido pelo senhor Eudes da Silva Carneiro  
25 (SRT) que as observações encaminhadas para o e-mail do CRT já estavam contempladas no texto  
26 ora em apreciação. O senhor Emerson solicitou uma via impressa do documento. A solicitação foi  
27 atendida, contudo, prosseguiram na pauta para dar celeridade aos trabalhos. Item **03 -**  
28 **APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA 2012:** O senhor  
29 André Luiz Grandizoli (SRT) lembrou que ficara definido anteriormente que as reuniões do CRT  
30 seriam realizadas a cada dois meses, sempre nas penúltimas terças-feiras de cada mês. Seguindo  
31 esse entendimento, o calendário de reuniões do CRT para 2012 foi definido como segue: 24 de  
32 janeiro, 20 de março, 22 de maio, 24 de julho, 18 de setembro e 20 de novembro. O senhor Manoel

33 Messias do Nascimento Melo (CUT), solicitou inversão de pauta, na seguinte ordem: item 05 -  
34 AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, item 06 - TRABALHO E EMPREGO DECENTE, item 07 -  
35 PROPOSIÇÃO DE CRIAÇÃO DE UMA CÂMARA TEMÁTICA SOBRE TRABALHO  
36 DECENTE NO ÂMBITO DO COMITÊ GESTOR DA COPA DO MUNDO DE 2014, item 10 -  
37 CRITÉRIO DE REPRESENTATIVIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS PARA FINS DE  
38 CONCESSÃO DE REGISTRO SINDICAL, ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, DISSOCIAÇÃO E  
39 DESMEMBRAMENTO e item 13 - PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 3857/1960 –  
40 LEI QUE CRIA A ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - E NORMAS  
41 REGULAMENTADORAS – PROCESSO Nº 47546.000040/2011-19. Colocada em apreciação, a  
42 inversão de pauta foi considerada aprovada. Antes de seguir com a pauta, voltaram a apreciar o item  
43 **02 - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO OCORRIDA EM 20.09.2011:** A  
44 senhora Sylvia Lorena Teixeira de Sousa informou que estavam atribuídas ao senhor Reinaldo  
45 Felisberto as falas que eram do senhor Renato Rodrigues, solicitando alteração nesse sentido. Outra  
46 observação feita pela senhora Sylvia Lorena foi quanto à discussão do anteprojeto sobre atos  
47 antissindicais, solicitando que constasse da ata o compromisso por parte da Bancada dos  
48 Trabalhadores de que, depois de apreciado o assunto na Câmara Bipartite, aquela Bancada  
49 encaminharia sua proposta por e-mail à Bancada de Empregadores, para análise. A sugestão foi  
50 acatada e o texto ficou com a seguinte redação: *“O senhor Manoel Messias Nascimento sugeriu que*  
51 *o referido item fosse apreciado na reunião da Câmara Bipartite, a ser realizada no próximo dia 31*  
52 *de outubro e, posteriormente, após os debates na Bipartite, seria encaminhado por e-mail, à*  
53 *Bancada dos Empregadores, para em seguida ser apreciado pelo CRT”*. A senhora Sylvia Lorena  
54 Teixeira de Souza, referindo ao item 10, que tratava do HOMOLOGNET, solicitou que ficasse  
55 registrado em ata que o pedido de apresentação feito com relação ao sistema era especificamente  
56 sobre as fórmulas utilizadas para os cálculos do HOMOLOGNET. A solicitação foi acatada. A  
57 senhora Sylvia Lorena solicitou ainda alteração da redação do item 09 – Fiscalização do Trabalho,  
58 lembrando que ficara acordado que o tema seria encaminhado para discussão na Câmara Bipartite de  
59 Empregadores. A solicitação foi acatada, com o pedido do senhor Manoel Messias do Nascimento  
60 Melo (CUT) de que o resultado das discussões na Câmara Bipartite de Empregadores fosse  
61 apresentado ao CRT. Não havendo mais observações, a ata foi considerada aprovada. Item **05 -**  
62 **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** – O senhor André Luís Grandizoli (SRT) informou que a  
63 Secretaria de Relações de Trabalho, considerando a sua atribuição de orientar as regionais no que  
64 diz respeito à assistência e homologação dos contratos de trabalho e no intuito de tentar minimizar

65 os efeitos de uma falta de uniformização de procedimentos, tendo em vista a publicação da Lei nº  
66 12.506 no Diário Oficial da União do dia 13.10.2011, elaborara um memorando com o objetivo de  
67 orientar os servidores das Seções de Relações do Trabalho que exercem atividades relativas à  
68 homologação das rescisões de contrato de trabalho. Disse que, independente das orientações dadas  
69 pela SRT, considerando a Lei Complementar que trata dos Normativos Legais, que prevê que as leis  
70 devem, sempre que possível, ser consolidadas em um único normativo quando se referirem ao  
71 mesmo tema, o próprio memorando sugeria o envio à Consultoria Jurídica do Ministério do  
72 Trabalho e Emprego, solicitando posicionamento nas matérias relacionadas e o encaminhamento ao  
73 Gabinete do Ministro de proposta de Lei com escopo de tentar adequar ao Capítulo VI, do Título IV  
74 do Projeto. Segue, na íntegra, o texto do memorando mencionado: *1. Com advento da Lei 12.506, de*  
75 *11 de outubro de 2011, DOU 14/10/2011, que trata do aviso prévio proporcional, esta Secretaria,*  
76 *diariamente é demandada a esclarecer quanto aos procedimentos a serem adotados pelos*  
77 *servidores das Seções de Relações do Trabalho que exercem atividades relativas à assistência a*  
78 *homologação das rescisões de contrato de trabalho. 2. Tendo em vista a competência regimental*  
79 *desta Secretaria em "normatizar e coordenar as atividades relativas à assistência à homologação*  
80 *das rescisões contratuais", e de ser gestora do sistema Homolognet com base no art. 1º da Portaria*  
81 *Ministerial Nº 1.620, de 14 de julho de 2010, declina o seu entendimento diante do teor da Lei*  
82 *12.506, de 11 de outubro de 2011, senão vejamos: 3. A primeira questão é sobre a possibilidade da*  
83 *aplicação do conteúdo da Lei 12.506/11 benefício do empregador. Nessa seara, salvo melhor juízo,*  
84 *não é possível a aplicação da proporcionalidade também em prol do empregador.*  
85 *4. O entendimento acima se fundamenta no fato de que durante o trâmite do projeto de lei, é*  
86 *evidente o intuito do poder legiferante em regular o disposto no art. 7º, inciso XXI da Constituição*  
87 *Federal. Ora, o dispositivo citado é voltado estritamente em benefício de todos trabalhadores*  
88 *urbanos, rurais, avulsos e domésticos. 5. O aviso prévio proporcional terá uma variação*  
89 *de 30 a 90 dias, dependendo do tempo de serviço na empresa. Dessa forma, todos terão no*  
90 *mínimo 30 dias durante o primeiro ano de trabalho, somando a cada ano mais três dias, devendo*  
91 *ser considerada a projeção do aviso prévio para todos os efeitos. Assim, o acréscimo de que trata o*  
92 *parágrafo único da lei, somente será computado a partir do momento em que se configure uma*  
93 *relação contratual de dois anos ao mesmo empregador. 6. Nesse sentido, a contagem do acréscimo*  
94 *ao tempo de aviso prévio deverá ser calculada, a partir do segundo ano completo da seguinte*  
95 *forma: (quadro anexo). 7. Outro ponto importante a ser ressaltado, para cálculo do tempo total de*  
96 *contrato, é a projeção do aviso prévio para todos os fins legais. Nesse sentido, a projeção será*

97 devidamente levada em consideração no uso dos sistemas geridos por esta Secretaria, na  
98 conformidade do §1º, do art.487 e Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais -I  
99 nº 367, do TST, respectivamente: "Art. 487. §1º A falta do aviso prévio por parte do empregador dá  
100 ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a  
101 integração desse período no seu tempo de serviço. "(grifamos). "OJ 367. Aviso prévio de 60 dias.  
102 Elastecimento por norma coletiva. Projeção. Reflexos nas parcelas trabalhistas. O prazo de aviso  
103 prévio de 60 dias, concedido por meio de norma coletiva que silencia sobre alcance de seus efeitos  
104 jurídicos, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do §1" do art. 487 - da  
105 CLT, repercutindo nas verbas rescisórias, "(grifamos). 8. Assim, hipoteticamente, se um  
106 trabalhador for cientificado por escrito do aviso prévio e já tenha cumprindo um período de  
107 contrato de onze anos e dez meses e dez dias, deverá ser concedido um aviso prévio total de 63  
108 (sessenta e três) dias e não (sessenta) dias, uma vez que com a integração do aviso prévio inicial de  
109 sessenta dias, o contrato terá um total de mais de doze anos. 9. Oportuno ainda ressaltar, que  
110 diante do disposto no parágrafo único do art. 1º da referida norma, a incerteza pode nascer de que  
111 o aviso prévio poderá ser concedido inferior a três dias, quando o trabalhador apresentar parte do  
112 vínculo do trabalho menor que doze meses. Exemplificando: se um trabalhador ao final do aviso  
113 prévio, já incluída no cômputo do tempo de serviço a projeção do aviso prévio, um total de um ano  
114 e oito meses de contrato, não se pode aplicar um acréscimo de dois dias de aviso prévio. 10. O art.  
115 2º da lei informa que a mesma entrará em vigor na data de sua publicação, ou seja, a partir de 13  
116 de outubro do corrente ano. Dessa forma, os seus efeitos serão percebidos a partir de tal data, não  
117 havendo a possibilidade de se aplicar o conteúdo da norma para avisos prévios já iniciados. Desta  
118 feita, segue-se a regra de que é do recebimento da comunicação do aviso que se estabelece os seus  
119 efeitos jurídicos. 11. O entendimento exposto no parágrafo anterior, também encontra fundamento  
120 no Princípio lempus regit actum. Por este postulado, entende-se que a lei do tempo do ato jurídico é  
121 a que deve reger a relação estabelecida. Demais disso, é cediço que a lei não pode modificar uma  
122 situação já consolidada por Lei anterior, salvo no caso de autorização expressa, o que não ocorre  
123 no presente caso. 12. Outra dúvida aventada pelas Regionais, é acerca da aplicação da  
124 proporcionalidade ao disposto no art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, "in  
125 verbis": Art. 488 - O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a  
126 rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem  
127 prejuízo do salário integral. Parágrafo único E facultado ao empregado trabalhar sem a redução  
128 das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem

129 *prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso I, e por 7 (sete) dias corridos, na*  
130 *hipótese do inciso II do art. 487 desta Consolidação. (Incluído pela Lei n° 7.093, de 25.4.1983).*  
131 *13. O dispositivo acima trata do cumprimento de jornada reduzida ou faculdade de ausência\*  
132 *trabalho, durante o aviso prévio, todavia a lei n° 12.506/2011 em nada alterou sua aplicabilidade,*  
133 *pois que nenhum critério de proporcionalidade foi expressamente regulado pelo legislador. Assim,*  
134 *continuam em vigência redução de duas horas diárias, bem como a redução de 7 (sete) dias durante*  
135 *todo o aviso prévio. 14. Por derradeiro, no que tange à indenização devida ao trabalhador no caso*  
136 *de dispensa sem justa causa ocorrida nos 30 dias que antecedem a data-base da categoria, prevista*  
137 *no art. 9º da Lei n° 7.238, de 29.10.1984, que assim dispõe: "Art. 9º O empregado dispensado, sem*  
138 *justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito*  
139 *à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de*  
140 *Garantia do Tempo de Serviço – FGTS". 15. A jurisprudência de nossos Tribunais já pacificou*  
141 *entendimento de que a dispensa prevista no dispositivo acima citado compreende a data do término*  
142 *do contrato de trabalho, isto é, do término do aviso prévio, que recaia nos trinta dias anteriores à*  
143 *data base, indenizado ou não. 16. Desta feita, a Lei sob comento, não alterou esse entendimento,*  
144 *pois que recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data*  
145 *base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista na lei 7.238/84. Portanto, mesmo que*  
146 *os avisos prévios de duração superior a trinta dias, caso, por exemplo, de o aviso prévio for de 90*  
147 *dias, sendo os 30 últimos dias da sua duração os do mês anterior à data-base, é devida a multa de*  
148 *uma remuneração mensal ao trabalhador.17. Em síntese, estas são as orientações a serem*  
149 *observadas pelos servidores das Seções de Relações do Trabalho que exercem atividades relativas à*  
150 *assistência a homologação das rescisões de contrato de trabalho:1) a lei não poderá retroagir para*  
151 *alcançar a situação de aviso prévio já iniciado; 2) a proporcionalidade de que trata o parágrafo*  
152 *único do art. 10 da norma sob comento aplica-se, exclusivamente, para os casos de rescisão do*  
153 *contrato de trabalho, sem justa causa, promovida pelo empregador; 3) o acréscimo de 3 (três) dias*  
154 *por ano de serviço prestado ao mesmo empregador, computar-se-á a partir do momento em que*  
155 *relação contratual complete dois anos;4) a jornada reduzida ou a faculdade de ausência no*  
156 *trabalho, durante o aviso prévio, previstas no art. 488 da CLT, não foram alteradas pela nova lei;*  
157 *5) recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base,*  
158 *faz jus o empregado despedido à indenização prevista na lei 7.238/84; e 6) as cláusulas pactuadas*  
159 *em acordo ou convenção coletiva que tratam do aviso prévio proporcional deverão ser observadas,*  
160 *desde que respeitada a proporcionalidade mínima prevista na Lei n° 12.506, de 2011.*

161 18. Não obstante as orientações acima expostas, esta Secretaria providenciou o seguinte:  
162 1) o envio à Consultoria Jurídica deste Ministério, NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/Nº 92/2011, que  
163 solicita o seu posicionamento nas matérias relacionadas, para fins de manutenção ou modificação  
164 dos entendimentos expostos; 2) o encaminhamento ao Gabinete do Ministro de proposta de Lei com  
165 escopo de tentar adequar ao Capítulo VI do Título IV da Projeto. A senhora Zilmara observou que  
166 desde a data de emissão do memorando a Secretaria de Relações do Trabalho havia recebido várias  
167 manifestações e contestações, contudo, o entendimento da Secretaria permanecia no sentido de que  
168 era necessário orientar as regionais, visando à uniformidade de procedimentos. Disse ainda que esse  
169 seria o documento orientador até que o Ministério do Trabalho e Emprego se manifestasse  
170 definitivamente sobre o assunto. E que ao CRT também seria dada a possibilidade de se manifestar  
171 sobre o tema, desde que se estabelecesse um prazo para o recebimento das manifestações e  
172 sugestões. O senhor Manoel Messias do Nascimento Melo disse que a Bancada dos Trabalhadores  
173 concordava com a colocação do governo, de que a lei fora aprovada sem muitos cuidados  
174 legislativos. Contudo, observou que a Lei do Aviso Prévio Proporcional não poderia gerar deveres  
175 ao empregado que pede demissão. E que a Bancada dos Trabalhadores divergia do posicionamento  
176 da SRT quanto à manutenção dos sete dias de trabalho frente aos três meses de aviso prévio, uma  
177 vez que esse cálculo era proporcional a duas horas diárias, considerando trinta dias no mês e vinte e  
178 um dias de trabalho. Outro ponto divergente era em relação à retroatividade, pois, na opinião da  
179 Banca dos Trabalhadores, o trabalhador que ainda não encerrou o seu contrato teria direito à  
180 proporcionalidade de que trata a nova Lei. O senhor Emerson Casali Almeida disse que, em sua  
181 opinião, seria muito difícil chegar a um consenso sobre um Projeto de Lei dentro do CRT e que a  
182 tendência era haver uma insegurança jurídica grande, uma vez que era preciso certo tempo para se  
183 firmar uma jurisprudência sobre o assunto. Observou que, no Brasil, o aviso prévio era muito  
184 indenizado e que, apesar de muitas decisões do Superior Tribunal de Justiça dizendo que não cabe  
185 contribuição social e nem tributações sobre o Aviso Prévio, nem para o trabalhador, nem para o  
186 empregador, a Receita Federal insistia em fazer essa arrecadação. Sugeriu, nesse sentido, que o CRT  
187 propusesse à Receita Federal, com base na jurisprudência existente, que não cobrasse contribuições  
188 sobre o Aviso Prévio Indenizado. O senhor Manoel Messias do Nascimento Melo discordou da  
189 posição da Bancada dos Empregadores quanto à colocação de que seria difícil chegar a um consenso  
190 sobre o Projeto de Lei. Disse que com base no exercício do tripartismo e das relações entre capital e  
191 trabalho, uma posição do CRT, sendo a mais consensual possível, possibilitava a elaboração de um  
192 Projeto de Lei que atendesse tanto a empregadores quanto a trabalhadores. Após as discussões, foi



193 acertado que cada Bancada teria trinta dias para se manifestar, a partir da data do encaminhamento  
194 da documentação pertinente ao assunto, inclusive, do parecer da Consultoria Jurídica do Ministério  
195 do Trabalho e Emprego. E que quinze dias antes da próxima reunião do CRT as posições das  
196 Bancadas seriam socialibilizadas para todos os membros do Conselho. Item **6 - TRABALHO E**  
197 **EMPREGO DECENTE:** O senhor Mário Barbosa informou a todos sobre a proposta de realização  
198 da I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente, a qual tinha como elemento central o  
199 Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, por sua vez elaborado com base na Agenda  
200 Nacional de Emprego e Trabalho Decente, construída através de um memorando de cooperação  
201 técnica firmado entre o Governo Brasileiro e a OIT, no ano de 2003. Lembrou que a Agenda  
202 Nacional de Emprego e Trabalho Decente, lançada em 2006, continha três diretrizes básicas:  
203 geração de mais e melhores empregos; prevenção e erradicação do trabalho infantil e do trabalho  
204 escravo; e o fortalecimento dos atores sociais para o exercício do diálogo social. Essa agenda se  
205 constituíra num Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, fruto de cerca de vinte e quatro  
206 meses de debate tripartite, através de grupo de trabalho instituído por meio de Portaria do Ministério  
207 do Trabalho e Emprego. O senhor Mário explicou que o Plano tinha como base o ano de 2006 para  
208 fazer a medição dos avanços dos progressos do trabalho decente no país, projetando o ano de 2011  
209 para fazer o seguimento das ações relacionadas às diretrizes do Plano Nacional e, ao mesmo tempo,  
210 estabelecendo o ano de 2015 para agendas mais amplas, como a Agenda Hemisférica do Trabalho  
211 Decente e Meta do Milênio. Com base em todo esse acúmulo, disse o senhor Mário, que surgira a  
212 idéia da realização da I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente, a qual objetiva um  
213 amplo debate sobre a temática do trabalho decente. Para isso, fora criado um Comitê Executivo  
214 Interministerial, formado por dezessete diferentes áreas de governo e coordenado pelo Ministério do  
215 Trabalho e Emprego. Informou que as Conferências Estaduais já estavam sendo realizadas, bem  
216 como Conferências Regionais Preparatórias para a Conferência Nacional, que tem por base quatro  
217 eixos temáticos, a saber: princípios e direitos, proteção social, trabalho e emprego, e o  
218 fortalecimento do tripartismo e dos atores sociais visando o fortalecimento do diálogo social.  
219 Observou que, por ser a primeira Conferência, era natural que aparecessem alguns problemas não  
220 previstos, contudo, verificava-se um forte engajamento dos Estados do ponto de vista das Secretarias  
221 de Trabalho, as quais, em depoimentos ao Ministério do Trabalho, haviam relatado que o processo  
222 da conferência estava permitindo recuperar o papel político que lhes cabe nos estados, bem como o  
223 processo de diálogo com as bancadas. Informou, ainda, que o processo das Conferências Estaduais  
224 não estava ocorrendo da mesma forma em todos os estados, visto que em alguns deles o processo de

225 mobilização se mostrara insuficiente. Disse que houve estados, como no caso da Bahia, onde alguns  
226 empregadores, que se diziam da bancada, estavam associados aos lojistas. Concluindo, observou que  
227 o processo pré-conferência era fundamental e que a ideia era que as resoluções aprovadas na  
228 Conferência Nacional tivessem um processo sistemático de seguimento efetivo. E que uma Política  
229 Nacional de Emprego e Trabalho Decente não poderia ser apenas uma política de governo, mas,  
230 uma agenda de Estado, colocando o trabalho decente como um tema central, com base na trajetória  
231 do desenvolvimento econômico do Brasil, do ponto de vista da inclusão social, tendo o emprego  
232 como o centralizador do processo de inclusão. O senhor Cristiano Barreto Zaranza (CNA) observou  
233 que o tripartismo não estava sendo tratado da forma correta no dia a dia das Conferências Estaduais.  
234 Disse que essa ponderação já havia sido colocada no âmbito da Comissão Organizadora Nacional,  
235 contudo, não tivera um tratamento adequado por parte daquela Comissão. Referindo-se às palestras  
236 magnas, disse que fora constatado um espaço muito grande para os Secretários de Trabalho,  
237 diferenciado do destinado para as demais representações de trabalhadores e empregadores. Outro  
238 ponto preocupante, segundo o senhor Cristiano, refere-se à sociedade civil organizada, quanto a não  
239 observância do percentual que constitui cada entidade indicada. Além disso, disse que houvera  
240 indicação e a pública aceitação de entidades que não são sindicais integrando a bancada de  
241 empregadores, bem como delegados empregadores não indicados pela Bancada de Empregadores.  
242 Nesse sentido, solicitou a atenção do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da Comissão  
243 Organizadora Nacional quanto a esses questionamentos. E solicitou também que as informações  
244 referentes à Conferência Nacional fossem apresentadas ao CRT periodicamente, para que todos  
245 ficassem a par do processo. O senhor Manoel Messias do Nascimento Melo (CUT) ponderou que a  
246 Conferência Nacional e as Conferências Estaduais eram uma oportunidade inusitada de promover o  
247 debate sobre as relações de trabalho, em todo o país. Reconheceu as dificuldades em garantir o  
248 tripartismo nos estados, mas, considerando o conteúdo dos debates, disse que a Conferência  
249 Nacional seria extremamente rica. O senhor Mário Barbosa lembrou que se tratava de um primeiro  
250 processo de Conferência Nacional, cujos problemas não poderiam ser previstos em toda a sua  
251 extensão. E que as demandas dos estados estavam sendo atendidas, na medida do possível, pois para  
252 alguns problemas apresentados não tinham uma resposta definitiva, considerando ser a primeira vez  
253 que se defrontava com eles. Mas declarou que o mais importante, no tocante à Conferência, era a  
254 sensibilização quanto ao conceito de trabalho decente. Informou que na página eletrônica do  
255 Ministério do Trabalho e Emprego encontra-se disponível toda a memória do processo da  
256 Conferência Nacional, mas, comprometeu-se a fazer o envio formal de toda a informação para os

257 membros do Conselho. O senhor Cristiano Barreto Zaranza (CNA) disse que, apesar das suas  
258 colocações, não quis desmerecer o trabalho da Comissão Organizadora e registrou publicamente que  
259 sempre que precisara fora prontamente atendido. A senhora Zilmara David de Alencar (SRT) disse  
260 que o tema da Conferência Nacional seria permanentemente pautado no CRT, até o momento da  
261 realização da mesma. Passaram a apreciar o item **7 - PROPOSIÇÃO DE CRIAÇÃO DE UMA**  
262 **CÂMARA TEMÁTICA SOBRE TRABALHO DECENTE NO ÂMBITO DO COMITÊ**  
263 **GESTOR DA COPA DO MUNDO DE 2014:** O senhor Manoel Messias do Nascimento Melo  
264 (CUT) disse que a proposta havia sido apresentada na reunião anterior do CRT, quando fora  
265 solicitado o seu encaminhamento formal para o CRT. Informou que o encaminhamento solicitado  
266 fora efetuado, contudo, a proposta não constava da pasta dos membros do Conselho. A senhora  
267 Zilmara David de Alencar disse que houvera o entendimento equivocado de que a proposta seria  
268 apresentada ao Conselho e que, portanto, não fora distribuída para a Bancada de Empregadores.  
269 Comprometeu-se, de pronto, a fazer esse encaminhamento, contudo, considerou prejudicada a  
270 discussão da proposta, pautando-a para a próxima reunião do Conselho. O senhor Mário Barbosa  
271 comentou que a OIT também tinha um projeto a respeito do trabalho decente na Copa do Mundo,  
272 comprometendo-se a encaminhá-lo ao CRT. Item **10 – CRITÉRIO DE**  
273 **REPRESENTATIVIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS PARA FINS DE CONCESSÃO**  
274 **DE REGISTRO SINDICAL, ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, DISSOCIAÇÃO E**  
275 **DESMEMBRAMENTO:** O senhor Admilson, referindo-se aos critérios de representatividade das  
276 entidades sindicais, informou que uma dificuldade enfrentada pela Secretaria de Relações de  
277 Trabalho era a complexidade da decisão para concessão do registro sindical. Lembrou que até 1988  
278 era utilizado como referência o quadro 577 da CLT, que estabelecia a identificação de categoria para  
279 efeito de registro sindical, mas, com o advento da Constituição Federal, esse quadro não fora mais  
280 considerado uma referência. A partir de 2003, com a instituição do Sistema Integrado de Relações  
281 do Trabalho, verificou-se a necessidade de se estabelecer, de forma negociada e tripartite, uma  
282 “tabela de categorias”, para balizar os mecanismos de decisão do Ministério do Trabalho e  
283 Emprego. Em 2005, no momento da realização do recadastramento sindical, fora criada uma tabela  
284 de categorias, com base na CNAE, contudo considerada insipiente. Desde essa data, foram  
285 realizadas várias reuniões com entidade sindicais, confederações laborais e patronais, no sentido de  
286 estabelecer um padrão que pudesse ser utilizado como parâmetro de decisão sobre concessão de  
287 registro e alteração estatutária, mas, considerando a dificuldade em se construir o consenso, o  
288 trabalho ficara estagnado. Considerando tudo o que foi colocado, sugeriu que o assunto fosse

289 retomado e passasse a ser discutido no âmbito do Conselho de Relações do Trabalho. A senhora  
290 Sylvia Lorena Teixeira de Sousa observou que, mesmo depois da promulgação da Constituição  
291 Federal, o Art. 577 da CLT não fora revogado, mas, recepcionado pela Constituição, com base em  
292 várias decisões do STF e Superior Tribunal de Justiça. Mas, concordou que o referido artigo  
293 necessitava de atualização, considerando existirem hoje atividades que não estavam ali  
294 contempladas. O senhor Admilson informou que o assunto fora submetido à Consultoria Jurídica do  
295 Ministério do Trabalho e Emprego que expedira normativo dizendo que o Art. 577 da CLT não fora  
296 recepcionado pela Constituição Federal. O senhor Manoel Messias do Nascimento Melo sugeriu que  
297 toda a documentação fosse encaminhada para as Câmaras Bipartites, para que cada uma delas  
298 debatesse sobre o assunto e apresentasse suas proposições, visando construir um parâmetro de  
299 decisão com regras claras. O senhor Pascoal Carneiro sugeriu a criação de um Grupo de Trabalho  
300 sobre Atividade Rural para também tratar do assunto, considerando as especificidades dessa  
301 atividade. O senhor Emerson Casali Almeida (CNI) solicitou que fossem encaminhados todos os  
302 documentos que contemplam o acúmulo das discussões mencionado pelo senhor Admilson, para  
303 referenciar as discussões sobre o tema. Sobre a questão da atividade rural, lembrou que fora  
304 publicada a Portaria Interministerial nº 05, que criara Grupo de Trabalho para tratar de vários temas,  
305 entre os quais, a organização sindical no meio rural. Indagou se não seria uma interferência do  
306 Estado, uma vez que era competência do CRT tratar sobre a organização sindical na área rural? O  
307 senhor Ismael Silva Lisboa (GM) comprometeu-se a trazer todas as informações a respeito da  
308 Portaria Interministerial na próxima reunião do Conselho. A senhora Zilmara David de Alencar  
309 disse que toda a documentação seria disponibilizada para as duas Bancadas, as quais deveriam  
310 apreciar, inclusive, o tema atividade rural. A senhora Sylvia Lorena Teixeira de Sousa solicitou que  
311 o tema fosse formalmente apresentado de forma detalhada na próxima reunião, para depois  
312 decidirem sobre os encaminhamentos que deveriam tomar. A solicitação foi acatada e foi agendada  
313 para o dia vinte e três de janeiro de dois mil e doze uma reunião extraordinária do CRT para tratar  
314 da matéria. Oportunamente, o senhor Manoel Messias do Nascimento Melo (CUT) solicitou que  
315 fosse convocada reunião da Câmara Bipartite de Trabalhadores, no dia doze de dezembro de dois  
316 mil e onze, para tratar dos temas representatividade das centrais e práticas sindicais, entre outros. A  
317 solicitação foi acatada. Considerando a exiguidade do tempo, a apresentação dos itens **08 -**  
318 **SISTEMA “MAIS EMPREGO”** e **09 – SISTEMA MEDIADOR** foi adiada para a próxima  
319 reunião do CRT. No que se refere aos itens **11 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 38**  
320 **DO DECRETO nº 3298/99** e **12 – PROCESSO Nº 46031.001131/2011-17 – PESSOAS COM**

321 **DEFICIÊNCIA**, a senhora Zilmara solicitou autorização dos membros do Conselho para  
322 encaminhar cópia dos processos ao grupo de trabalho instituído para tratar da matéria. A autorização  
323 foi concedida pelo CRT. O senhor Pascoal Carneiro formalizou a sua proposta de criação de um  
324 grupo de trabalho sobre atividade rural. Consultada pela senhora Zilmara, a Bancada dos  
325 Empregadores solicitou um prazo para se manifestar sobre o assunto, comprometendo-se a  
326 apresentar sua posição na próxima reunião do Conselho. Por solicitação do senhor Emerson Casali  
327 Almeida, considerando que não houvera tempo hábil para análise da matéria, os itens **13 -**  
328 **PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 3857/1960 – LEI QUE CRIA A ORDEM DOS**  
329 **MÚSICOS DO BRASIL - E NORMAS REGULAMENTADORAS – PROCESSO Nº**  
330 **47546.000040/2011-19 e 14 -REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E**  
331 **REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO** teve a sua apreciação adiada para a  
332 próxima reunião do Conselho. **15 - OUTROS ASSUNTOS:** Foi agendada reunião da Câmara  
333 Bipartite de Trabalhadores para o dia doze de dezembro de dois mil e onze, às treze horas e trinta  
334 minutos. Por solicitação do senhor Manoel Messias do Nascimento Melo (CUT), será encaminhada  
335 para as Bancadas de Empregadores e Trabalhadores a relação das federações e confederações que  
336 foram oficiadas pela SRT no que se refere ao cumprimento dos requisitos de existência disposto na  
337 CLT. No que se refere à Orientação Normativa nº 01, que trata da obrigação, a partir de 1º de janeiro  
338 2012, de que todas as entidades sindicais façam separação contábil de seus planos de contas, por  
339 determinação do TCU, a senhora Patrícia Cerqueira de Coimbra Duque indagou se fora  
340 encaminhada pelo Ministério do Trabalho e Emprego àquele Tribunal uma carta elaborada e  
341 assinada pelos sete Presidentes de Federações e confederações, manifestando o seu posicionamento  
342 sobre o tema. O senhor André Luís Grandizoli (SRT) informou que o documento havia sido  
343 recebido no Gabinete do Ministro, mas, contudo, não houvera o entendimento de que deveria ser  
344 encaminhado ao TCU. Mas, disse não haver óbice, por parte do Ministro do Trabalho e Emprego,  
345 em fazer o encaminhamento desse material ao Tribunal de Contas da União. A senhora Zilmara  
346 David de Alencar indagou da Bancada dos Trabalhadores se não iria também apresentar  
347 manifestação formal sobre o assunto. O senhor Manoel Messias do Nascimento Melo disse que não  
348 havia ainda uma posição de bancada, mas que iria submeter o assunto na próxima reunião, dia 05 de  
349 dezembro de 2011, para tirar uma posição comum. A senhora Zilmara David de Alencar  
350 comprometeu-se a encaminhar ao TCU as manifestações das três bancadas sobre o tema. Tratando  
351 sobre o Grupo de Trabalho de Aprendizagem, a senhora Paula relatou aos membros do CRT sobre o  
352 pedido de alteração do funcionamento dos grupos de trabalho, para que os representantes de cada

353 bancada pudessem ter suplentes, garantindo a presença de todos às reuniões. A solicitação foi  
354 acatada, ficando no aguardo das indicações dos membros suplentes. Foi incluída na pauta da  
355 próxima reunião do CRT, a pedido do senhor Emerson Casali Almeida (CNI), discussão sobre a IN  
356 91, expedida pela SIT, que trata de trabalho escravo. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e  
357 esgotada a pauta, a reunião foi encerrada.

### **MTE**

Ismael Silva Lisboa, GM

---

Fabício do Valle Dutra, GM

---

Paulo Eduardo Cabral Furtado, GM

---

Nilton Fraiberg Machado, SE

---

Rodolfo Péres Torelly, SPPE

---

Zilmara David de Alencar, SRT

---

André Luis Grandizoli, SRT

---

### **Confederações Patronais**

Cristiano Barreto Zaranza, CNA

---

Patrícia Cerqueira de Coimbra Duque, CNC

---

Júnia Queiroz Alves Dal Secchi, CNCOOP

---

Emerson Casali Almeida, CNI

---

Alexandre Venzon Zanetti, CNS

---

Lucimar Coutinho, CNT

---

Plínio Gustavo Sarti, CNTur

---

Magnus Ribas Apostólico, CONSIF

---

Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, CNI

---

**Centrais Sindicais**

Carlos Alberto Pereira, CGTB

---

Pascoal Carneiro, CTB

---

Manoel Messias Nascimento Neto, CUT

---

Rosana Sousa de Deus, CUT

---

Clemente Ganz Lucio, CUT

---

Danilo Pereira da Silva, FS

---

Hamilton Dias de Moura, NCST

---

Francisco Canindé Pegado do Nascimento,  
UGT

---

